



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA
(Do Sr. ANTHONY GAROTINHO)**

Dê-se ao artigo 481 do PL 8046, de 2010, a seguinte redação:

“ **Art. 481.** Os efeitos da sentença iniciar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial ou da ciência das partes nos autos, podendo o juiz alterá-la somente:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração. ”

JUSTIFICAÇÃO:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005**

A redação merece ser modificada para fazer constar o momento em que se iniciam os efeitos da sentença, que é a partir da publicação no Diário Oficial ou da ciência das partes.

O texto atual preceitua:

“ **Art. 463.** Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração. ”

Propões-se assim a alteração da redação da norma, para fazer constar o momento em que se iniciam os efeitos da sentença, que é a partir da publicação ou da ciência das partes.

Sala de reunião, 22 de novembro de 2011.

ANTHONY GAROTINHO
Deputado Federal